**Termo de Responsabilidade para Liberação Formal**

Assunto: Atracação de Remessa Expressa Descaracterizada

Conhecimento Aéreo: *AWB/HAWB*

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado/estabelecido no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone(44)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido por\_\_\_\_\_\_ ou CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem na forma da Instrução Normativa RFB nº 1037, de 15 de Novembro de 2017, inciso II do artigo 28, manifestar expressamente o interesse e reponsabilidade por efetuar a importação da Remessa Expressa Descaracterizada em outra modalidade de despacho aduaneiro.

Declaro que estou ciente:

a) dos procedimentos alfandegários para liberação formal na importação, nos termos do artigo 542 e seguintes do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6759 de 05/02/2009);

b) dos impostos incidentes, II, IPI, PIS, COFINS, ICMS, conforme previsto no Código Tributário Nacional;

c) da tarifa de armazenagem devida à administradora, Concessionária GRU Airport, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal 6.009/1973 e Portaria da ANAC 219/GC5 de 27/03/2001;

d) que para desembaraço da mercadoria com valor superior a três mil dólares, deverei estar habilitado para operar no Comércio Exterior, providenciando todos os trâmites previstos na Instrução Normativa nº 680/2006, pessoalmente, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, conforme Instrução Normativa SRF nº 1603/2015 ou se fazer representado, com a contratação de um representante legal ou despachante aduaneiro;

Nota 1: Pessoas Jurídicas necessitarão ser representadas, independentemente do valor da mercadoria, uma vez que a Declaração Simplificada aplica-se apenas para pessoas físicas.

e) que, caso minha mercadoria necessite de anuência de outro Órgão (ANVISA/MAPA/CNEN/IBAMA/DPF/ME, ETC), deverei providenciar a Licença de Importação às minhas expensas;

f) que a retirada da mercadoria, no Terminal de Cargas de Importação, após a liberação por parte da Alfândega, é de minha responsabilidade, com veículo próprio ou contratação de transportadora e caso necessite de utilizar o serviço de empilhadeira para carregamento terei que efetuar o pagamento deste serviço à GRU Airport;

g) que o abandono da mercadoria não me exime das responsabilidades com relação ao pagamento das tarifas de armazenagem, mencionadas na alínea “c”, assim como da obrigação em providenciar a destinação da mercadoria (devolução ou destruição) às minhas expensas, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei 12.305/2010 (art. 30), Resolução Conama 5/1993 (art. 20), Resolução Conama 2/1991, sob pena de multas diárias e comunicação de crime junto ao Ministério Público Federal, conforme Decreto nº 6.514/2008 (arts. 64 e 80).

Local e Data Assinatura e Nome

**Anexar:**

• Cópia de Documento com Foto

• Procuração/Radar – caso seja representado